



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES
ESTADO DE MINAS GERAIS
AVENIDA SEIS Nº 2507, CENTRO CEP. 38.260.000
Email: camarasfs@hotmail.com.br
EXERCÍCIO DE 2023

CONTRATO CM Nº 003/2023

Contrato n.º 003/2023, que celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES - MG, o outro lado a Empresa NELSON NEDES DA SILVA, para os fins que especifica, sob as condições a seguir descritas:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida seis nº 2507, Bairro Centro, estabelecida nesta cidade de São Francisco de Sales, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 26.042.200/0001-09, neste ato representada pela Presidente Senhora VALQUIRIA BORGES DA SILVA, brasileira, casada, portadora do RG nº MG-6.958.504 - SSP-MG e inscrita sob CPF- 034.546.026-02, residente e domiciliada na Avenida 18, nº 3.229 - Bairro Novo Horizonte, nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE e do outro lado a Empresa **NELSON NEDES DA SILVA**, inscrita sob CNPJ- 34.462.288/0001-38, com sede na Rua sete nº 2070, Bairro Centro, estabelecida nesta cidade de São Francisco de Sales, Estado de Minas Gerais, representado pelo Senhor Nelson Nedes da Silva, brasileiro, divorciado, portador do RG nº M5.087.632- SSP-MG, inscrito sob CPF- 705.967.516-72, residente e domiciliado na Rua sete nº 2.070 - centro, Cep- 38.260.000, nesta cidade, doravante denominada apenas CONTRATADA, têm entre si justo e avençado, e celebram, de conformidade com a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. O Contrato n.º 003/2023 da Câmara Municipal de São Francisco de Sales - MG, **Processo de Dispensa n.º 003/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas.

1- Cláusula Primeira – Do Objeto:

1.1-Objeto: “**AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES- MG**”, a que se seguem:

ITEM	Descrição Produto	Quant.	Marca	Valor unitário	Valor total
1.	BISCOITO DE POLVILHO DOCE feito à base de polvilho, óleo e ovos de boa qualidade	PC 30	NCN	R\$ 9,90	R\$ 297,00
2.	BISCOITO DOCE, TIPO MARIA OU MAIZENA, de sabor, cor e odor característicos.	PC 10	NCN	R\$ 9,80	R\$ 98,00
3.	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM-CRACKER, de textura crocante, com odor, sabor.	PC 10	NCN	R\$ 9,90	R\$ 99,00



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES
ESTADO DE MINAS GERAIS
AVENIDA SEIS Nº 2507, CENTRO CEP. 38.260.000
Email: camarasfs@hotmail.com.br
EXERCÍCIO DE 2023

4.	BISNAGUINHAS 300grs	PC 40	NCN	R\$ 9,50	R\$ 380,00
5.	BOLACHA DE LEITE	PC 05	NCN	R\$ 9,80	R\$ 49,00
6.	BOLACHA ROSQUINHA DE COCO 800GR	PC 20	NCN	R\$ 9,80	R\$ 196,00
7.	PÃO DE FORMA; SUPERFÍCIE LISA, MACIA E BRILHANTE, NÃO QUEBRADIÇA, MIOLO CONSISTENTE	PC 30	NCN	R\$9,50	R\$ 285,00
8.	PÃO DE QUEIJO MÉDIO, PÃO EM FORMA DE BOLINHA, FEITO COM MASSA DE POLVILHO	KG 25	NCN	R\$29,90	R\$ 747,50
9.	PÃO FRANCES APROXIMADAMENTE 50GRS, 1ª QUALIDADE.	KG 20	NCN	R\$17,50	R\$ 350,00
10.	QUITANDAS VARIADAS	KG 20	NCN	R\$29,90	R\$ 598,00
11.	ROSCA CASEIRA - PRODUTO DE 1ª QUALIDADE	KG 20	NCN	R\$28,90	R\$ 578,00
12.	SALGADOS DIVERSOS (MENORES)	UN 300	NCN	R\$ 3,00	R\$ 900,00
13.	SALGADOS DIVERSOS (GRANDE)	UN 250	NCN	R\$ 5,00	R\$1.250,00
14.	BOLOS SABORES DIVERSOS	UN 80	NCN	R\$ 5,00	R\$ 400,00
15.	LANCHES VARIADOS	UN 300-	NCN	R\$ 3,00	R\$ 900,00
16.	SALGADO DIVERSOS (GRANDE)	UN 250	NCN	R\$ 3,00	R\$ 750,00
17.	LANCHES FRIO	UN 200	NCN	R\$ 4,00	R\$ 800,00
18.	PÃO-DE INTEGRAL FORMA	PC 50	NCN	R\$ 9,90	R\$ 495,00
19.	QUEIJO MUSSARELA	KG 30	NCN	R\$50,00	R\$1.500,00
20.	PRESUNTO	KG 25	NCN	R\$35,00	R\$ 875,00
21.	MORTADELA	KG 14	NCN	R\$35,00	R\$ 490,00
	VALOR TOTAL	-	-	-	R\$12.037,50



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES
ESTADO DE MINAS GERAIS
AVENIDA SEIS Nº 2507, CENTRO CEP. 38.260.000
Email: camarasfs@hotmail.com.br
EXERCÍCIO DE 2023

A Contratada se compromete a entregar a Contratante, os produtos de panificação parcelados, por solicitação da Câmara Municipal.

Pela tempestiva entrega dos produtos objeto deste instrumento contratual, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$12.037,50 (Doze Mil, Trinta e Sete Reais e Cinquenta Centavos)**.

Cláusula Segunda:- DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à Contratada em até 30 (trinta) dias da entrega produtos do objeto contratual, mediante apresentação da fatura correspondente.

Sub-Cláusula Primeira:

A Contratante poderá reter o pagamento dos produtos entregues pela Contratada, nos seguintes casos:

I - Se a qualidade dos mesmos não corresponderem às especificações exigidas no instrumento, os mesmos serão devolvidos à Contratada para substituição no prazo máximo de 15 (quinze) dias, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

II - Obrigação da Contratada com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar a Contratante;

III - Débito da Contratada para com o Contratante, quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações;

IV - Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a Contratada atenda a cláusula infringida.

Sub-Cláusula Segunda:

Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades e obrigações, nem implicará na aceitação definitiva das mercadorias.

Sub-Cláusula Terceira:

No preço ajustado no presente contrato incluem-se todas as despesas verificadas no fornecimento, transporte, obrigações tributárias, trabalhistas, prêmio de seguro, acidentes de trabalho, para-fiscais, infortunisticas, previdenciárias, fiscais, etc.

Cláusula Terceira:- DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será da data de assinatura até o dia 31 de dezembro de 2023, ou até a entrega total de todos dos produtos adquiridos, sendo que neste período a Contratada se obriga a entregá-las no prazo máximo de até 24 horas contadas da solicitação emitida pelo órgão solicitante, podendo o Contratante conceder dilação no prazo de entrega dos produtos, com motivo plenamente justificado e aceito pelo mesmo.

Sub-Cláusula Primeira:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES
ESTADO DE MINAS GERAIS
AVENIDA SEIS Nº 2507, CENTRO CEP. 38.260.000
Email: camarasfs@hotmail.com.br
EXERCÍCIO DE 2023

O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, a critério da Contratante.

Sub-Cláusula Segunda:

Das condições de recebimento do objeto da dispensa de licitação.

I - O objeto da licitação deverá ser recebido definitivamente mediante recibo, nos termos da alínea "b", do inciso II, do art. 73, da Lei 8.666/93.

II - A cada entrega será emitida Nota Fiscal correspondente.

Sub-Cláusula Terceira:

Não será concedida, pela Contratante, qualquer dilação de prazo para entrega dos produtos, por erro da Contratada.

Cláusula Quarta:- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor global deste contrato é de **R\$12.037,50 (Doze Mil, Trinta e Sete Reais e Cinquenta Centavos)**, cujo desembolso dar-se-á consoante estabelecido neste instrumento, com os recursos previstos em dotação própria sob as rubricas orçamentárias n.ºs: **3.3.90.30.00.00- FICHA (04)- Material de Consumo**

Cláusula Quinta:- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações e responsabilidades da Contratada:

I - Entregar os produtos na forma pactuada;

II - Dar ciência a Contratante, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar os produtos, mesmo que não sejam de sua competência;

III - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

IV - A ausência ou omissão da fiscalização da Contratante não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas neste contrato;

V - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial dos contratos;

VI - Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Contratante.

Cláusula Sexta:- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

I - Indicar os locais onde a Contratada deverá entregar os produtos;

II - Notificar à Contratada qualquer irregularidade encontrada nos produtos de panificação.

III - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES
ESTADO DE MINAS GERAIS
AVENIDA SEIS Nº 2507, CENTRO CEP. 38.260.000
Email: camarasfs@hotmail.com.br
EXERCÍCIO DE 2023

Cláusula Sétima:- DOS RECURSOS

Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento cabem os recursos constantes do art. 109, da Lei n.º 8.666/93, sendo processados de acordo com as disposições dos parágrafos do mesmo artigo.

Cláusula Oitava:- DOS ILÍCITOS PENAIIS

As infrações penais, tipificadas na Lei 8.666/93, serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis;

Cláusula Nona:- DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o do foro da Comarca de Itapagipe - MG.

Por estarem, assim, justos e contratados assina o presente contrato, em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

As partes elegem o foro da cidade de Itapagipe-MG, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem, assim, justos e contratados firmam o presente contrato, em duas (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Francisco de Sales, MG, 31 de janeiro de 2023.



VALQUÍRIA BORGES DA SILVA

Contratante

-Presidente da Câmara Municipal-



NELSON NEIDES DA SILVA

CNPJ- 34.462.288/0001-38

-Contratada-

Testemunhas:

1- _____

2- _____